

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

CD/23102.07109-00

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º. Os arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.163 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Até **31 de dezembro de 2025**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004, ficam reduzidas para **zero**.

§ 1º
.....” (NR)

“Art. 4º Até **31 de dezembro de 2025**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes, de que trata o inciso I do § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, e a alínea “b” do inciso I do § 4º-D do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, ficam reduzidas para **zero**.

Parágrafo único.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os combustíveis são fundamentais para a economia do País e para a vida dos cidadãos, pois influenciam, direta ou indiretamente, os preços de todos os bens e serviços que circulam por nossa sociedade, assim como a locomoção dos brasileiros diariamente.

A Medida Provisória 1157, de 1º/01/2023, reduziu a zero, até 28 de fevereiro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Cide incidentes sobre combustíveis. Após essa data, as alíquotas dos referidos tributos retornariam aos valores modais.

A MP do Governo mantém parcialmente a redução das alíquotas até 30 de junho de 2023, mas é uma medida insuficiente para evitar a elevação abrupta da carga tributária incidente sobre as operações com combustíveis.

Estamos propondo uma extensão da desoneração até o final do 2025, de forma a contribuir para a estabilização da economia, pois evita o impacto inflacionário decorrente da reoneração dos combustíveis, promovida pelo atual Governo,

* C D 2 3 1 0 2 0 7 1 0 9 0 0



considerando-se, em particular, a conjuntura internacional desafiadora, inclusive com a permanência da guerra entre Rússia e Ucrânia, que agrega incertezas ao cenário econômico, especialmente em relação à evolução dos preços internacionais de petróleo. Findo esse prazo, o cenário mundial deve ser outro, quando a medida poderá ser reavaliada.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do estado.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2023

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC



A standard linear barcode representing the document identifier CD/23102.07109-00.

* C 0 2 3 1 0 0 2 0 7 1 0 9 0 0 *